

Processo nº 3654/2020

TÓPICOS

Serviço: Hotéis e outros alojamentos turísticos

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, artº 277º alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal

Pedido do Consumidor: Devolução do valor € 1100,00, correspondente ao pagamento de 33% do valor total da reserva do alojamento e espaço para o casamento.

Sentença nº 47 / 21

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeoconferência os reclamantes e o representante da reclamada.

Foram ouvidos os reclamantes e o representante da reclamada que apresentaram cada um os seus pontos de vista quanto à resolução voluntária do conflito.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo o qual foi obtido nos seguintes termos:

Os reclamantes reduzem o pedido para 62,5 % do valor por eles pago ou seja €687,50, o que foi aceite pelas partes.

Este valor será pago aos reclamantes pela reclamada amanhã dia 04/03/2021 através de Transferência Bancária para o **IBAN:-----**

DECISÃO:

Tendo em consideração, que a transação acima referida que acaba de ser efectuada pelas partes é válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, de harmonia com o disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a transação por sentença e em consequência, condenam-se e absolvem-se as partes a cumpri-la nos seus termos e ao abrigo do art 277º alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)